



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

Lei Municipal nº 616 / 2013

“Dispõe sobre procedimentos para o processamento e pagamento de RPVs – Requisição de Pequeno Valor, e dá outras providências”.

Francisco Pinto de Souza, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica fixada a quantia de 10 (dez) salários mínimos, como despesas com os débitos judiciais de pequeno valor de que trata o § 4º do artigo 100, da Constituição Federal, as quais não dependerão da expedição de precatório e de inserção na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo Único – Os débitos definidos no caput deste artigo serão quitados no prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento da RPV – Requisição de Pequeno Valor no serviço de protocolo da Prefeitura Municipal de Iaras.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Pref. Mun. de Iaras, 09 de maio de 2013.

Francisco Pinto de Souza
Prefeito Municipal